



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
COORDENADORIA TÉCNICA E DE PAGAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / 2025

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa à análise da viabilidade técnica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de capacitação continuada em eSocial, a ser ofertada aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR), por profissional de notória especialização. A capacitação será conduzida pelo Sr. Rômulo Borges Araújo, atual Diretor-Geral do TRT da 2ª Região, referência nacional na temática, com ampla experiência comprovada na implantação, capacitação e condução técnica do eSocial no setor público.

A presente contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza singular, com profissional de notória especialização.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A implantação e consolidação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial – impôs novos paradigmas às administrações públicas, exigindo um novo perfil técnico-operacional dos servidores envolvidos nas áreas de pessoal, folha de pagamento, orçamento, segurança e saúde no trabalho e TI.

2.2. A constante atualização normativa, aliada à exigência de envio de informações com alta confiabilidade, acurácia e tempestividade, requer a capacitação técnica e prática dos agentes públicos envolvidos no cumprimento dessas obrigações.

2.3. A qualificação técnica objetiva a redução de inconsistências nos eventos enviados ao ambiente nacional do eSocial, bem como a mitigação de riscos legais e financeiros ao Tribunal, inclusive de multas, nos termos das normas vigentes da Receita Federal, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da PGFN.

2.4. Para o exercício de 2025, reforça-se a necessidade urgente de capacitação diante da substituição da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), conforme determinado pela IN RFB nº 2.043/2021, que implica alterações significativas no tratamento da folha de pagamento e dos eventos periódicos e não periódicos do eSocial.

2.5. Ainda, capacitar os servidores para a compreensão do funcionamento do eSocial, de acordo com o novo leiaute 1.2 previsto na Lei nº 13.874/19, que se tornou obrigatório a partir de novembro de 2023, junto com a Portaria Conjunta da RFB nº 44, editada em agosto de 2023, que alterou o Manual do eSocial.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PAC)

3.1. A contratação não está prevista no PAC/2025, nem na Proposta Orçamentária de 2026. Diante disso, sugere-se que a demanda seja submetida à Diretoria-Geral para avaliação da conveniência e oportunidade da contratação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fim de atender à necessidade de treinamento em eSocial, consideram-se necessários os seguintes requisitos:

4.2. Tipo de solução: ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído.

4.3. Modalidade de realização: presencial e a distância (EAD), nas formas síncrona (ao vivo) e assíncrona (gravada), com abordagem técnico-administrativa.

4.4. Conteúdos programáticos mínimos: contemplar todos os pontos dos leiautes do eSocial pertinentes ao TRE-RR e os procedimentos para manutenção e envio periódico das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas ao Sistema Nacional, abordando os eventos periódicos, não periódicos, de folha de pagamento e de benefícios.

4.5. Em atenção ao art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, do Ministério da Economia, observa-se que, no caso concreto, não foram identificados critérios ou práticas de sustentabilidade passíveis de serem incluídos como especificações técnicas do objeto ou obrigações da contratada (cf. AGU, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, p. 57).

4.6. A contratação deverá observar os requisitos e especificações a serem definidos no Termo de Referência.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Pretende-se contratar um único instrutor. A capacitação será destinada a diversas áreas do Tribunal, como a Secretaria de Informática, a Secretaria de Gestão de Pessoas, a Secretaria de Administração, Logística e Orçamento, além da Diretoria-Geral, sem limitação de número de participantes, incluindo eventuais convidados externos.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado para esse tipo de contratação – voltado à prestação de serviço técnico especializado em capacitação – deve ser realizado com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação ao objeto. Isso porque estamos tratando de um serviço de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige não apenas conhecimento técnico, mas experiência prática e domínio específico da realidade da Administração Pública.

6.2. Nesse contexto, não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos genuinamente diferentes. O conteúdo, a abordagem metodológica e a qualificação do instrutor fazem do serviço objeto desta contratação uma prestação singular e incomparável, insuscetível de competição por critérios padronizados. Como orienta a Orientação Normativa AGU nº 17/2009, nesses casos, o valor serve apenas como parâmetro de razoabilidade, não sendo o fator determinante para a escolha do fornecedor.

6.3. A presente contratação tem por objeto a realização do curso “eSocial – Visão Sistêmica e Tratamento das Ocorrências por Tema”, a ser ministrado pelo Sr. Rômulo Borges Araújo, atual Diretor-Geral do TRT da 2ª Região, profissional reconhecidamente especializado na matéria e com atuação destacada em diversos órgãos públicos, inclusive junto ao Comitê Gestor Nacional do eSocial. O instrutor é amplamente referenciado por sua contribuição na implantação do sistema na Justiça do Trabalho e na condução de capacitações com enfoque prático, técnico e normativo.

6.4. A proposta recebida contempla 60 horas-aula (14 presenciais e 46 em formato remoto), com abordagem voltada à realidade do TRE-RR, incluindo estudo de casos, análise de inconsistências reais e orientações práticas para o saneamento dos eventos transmitidos ao eSocial. A metodologia está diretamente alinhada às dificuldades enfrentadas pelas unidades de pessoal, orçamento, banco de dados e folha de pagamento do Tribunal.

6.5. Com vistas à aferição da razoabilidade do preço proposto, a Administração confrontou o valor ofertado com contratações similares realizadas por outros entes públicos. O preço global proposto, de R\$ 51.900,00, correspondente a R\$ 865,00 por hora-aula (valor que já contempla passagens, diárias, honorários e demais encargos), foi comparado com os seguintes referenciais: TRE-BA: R\$ 750,00/hora on-line; R\$ 985,00/hora presencial; TJCE: R\$ 1.068,00/hora presencial e on-line; STM: R\$ 795,17/hora on-line; PM-RR / MP-AP / FMTCERR: entre R\$ 817,20 e R\$ 937,50 por hora presencial.

6.6. Nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode adotar como parâmetro de mercado documentos que comprovem preços praticados em contratações semelhantes realizadas até um ano antes da contratação. As evidências documentais apresentadas pela contratada, em forma de notas fiscais e empenhos, atendem ao dispositivo legal e confirmam a compatibilidade dos preços com o mercado.

6.7. Além disso, o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 522/2014 – Plenário reforça que, em contratações diretas, é suficiente que a Administração comprove a razoabilidade dos preços mediante três cotações ou justificativas circunstanciadas, como a impossibilidade de competição por tratar-se de objeto singular.

6.8. Diante disso, conclui-se que:

O objeto da contratação é singular, de natureza técnica e intelectual;

A escolha do profissional está justificada por sua notória especialização e experiência comprovada;

O preço está compatível com o praticado em contratações semelhantes por outros órgãos públicos;

Há inviabilidade de competição para a execução do serviço proposto.

6.9. Assim, a melhor solução identificada pela Administração é a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme autoriza o art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de serviço técnico especializado prestado por profissional de notória especialização, cuja proposta atende plenamente às necessidades do TRE-RR.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais), correspondente a 60 (sessenta) horas-aula

7.1. **Valor global: R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais)**, incluindo custos com 60 hora-aula, deslocamento, hospedagem e materiais. A hora-aula está estimada em R\$ 865,00, estando dentro da média dos valores praticados em órgãos como TRE-BA, TJCE, STM, PM-RR, entre outros, conforme art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O valor está amparado em contratos similares realizados por outros órgãos, como TRE-BA, TJCE, STM, PMRR e MP-AP, com valores de hora-aula entre R\$ 750,00 e R\$ 1.068,00, conforme contratos ou notas de empenho, constante no evento (SEI nº 0949109).

7.3. Com relação à justificativa para aceitação do preço ofertado (inciso III, do parágrafo único, do art. 72, IV, da Lei 14.133/2021), por se tratar da contratação de serviços técnicos profissionais especializados, resta configurada a inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, pois resulta do esforço humano,

portanto singular, incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de executores.

7.4. No caso concreto, considerando a impossibilidade de estimar o valor da contratação na forma estabelecida no §1º, do art. 23, c/c o art. 72, II, da Lei nº 14.133/2023, a fim de parametrizar a análise de razoabilidade da contratação procedeu-se como orienta o §2º, do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, cotejando-se contratos ou notas de empenho emitidas em favor da empresa indicada, relativas a cursos com objetos similares comercializados pela indicada, as quais demonstram a razoabilidade do valor proposto.

7.5. Por essa razão, entende-se demonstrada a razoabilidade do valor da contratação, exigida no inciso VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, restando cumprida a exigência da justificativa do preço, de acordo com §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2024 c/c o art. 7º, §2º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, alínea “f” do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional especializado com notória experiência para execução da capacitação continuada em eSocial, voltada ao aperfeiçoamento das práticas de escrituração digital de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE-RR. A capacitação ocorrerá nos formatos presencial e virtual (aulas ao vivo e gravadas), sendo ministrada pelo Sr. Rômulo Borges Araújo, servidor do TRT da 2ª Região, cuja experiência no tema é amplamente reconhecida.

8.2. Carga horária: 60h (sendo 14h presenciais e 46h aulas síncrona e assíncrona).

8.3. Previsão de realização: aulas presenciais nos dias 2 e 3 de junho de 2025, e aulas virtuais no período de junho a novembro de 2025, conforme cronograma proposto.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. O parcelamento do objeto não é tecnicamente viável, visto que o plano metodológico e cronograma são interligados e sequenciais, o que demanda continuidade.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Qualificação técnica dos servidores para aperfeiçoamento das práticas do eSocial no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE-RR.

10.2. Melhor compreensão dos procedimentos de execução do eSocial;

10.3. Garantia de conformidade às normas vigentes relacionadas ao eSocial;

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Aprovação da demanda e indicação de servidores para o curso;

10.2. Verificação da disponibilidade orçamentária.

10.3. Emissão de empenho no valor correspondente à contratação;

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes associadas diretamente a esta demanda.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. O impacto ambiental da contratação é mínimo, uma vez que será realizado na modalidade online.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação em tela obedece à Lei 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e está em consonância com as demais normas que regem a matéria, atendendo a todos os requisitos necessários a procedimentos que balizam o processo de dispensa de licitação.

14.2. Esta equipe de planejamento declara a pretendida contratação viável.

14.3 Ressalta-se que a decisão quanto a sua conveniência e oportunidade, na forma proposta, cabe à Autoridade Competente deste TRE-RR.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA CAVALCANTE ALVES, Integrante Administrativo**, em 29/04/2025, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DA MATA LUSTOSA, Coordenador da Coordenadoria Técnica e de Pagamento**, em 29/04/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA DEISE ARAÚJO COSTA, Coordenador de Pessoal**, em 29/04/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0947127** e o código CRC **3E731683**.